



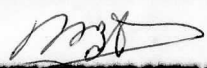
LEI Nº 384/83 *

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ESCRITURAR
POR DOAÇÃO À SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA /
AMIGOS DE LUÍS ALVES, ÁREA DE TERRAS PERTENCENTE
A MUNICIPALIDADE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves,
SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município /
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em san-
ciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a escriturar por doação /
à Sociedade Esportiva e Recreativa Amigos de Luís Alves, com sede /
neste Município uma área de terras de 13.262,00 m², situado na zona
suburbana deste Município, conforme livro nº 163, fls. 115, do Cartó-
rio Luz - 2º Ofício de Notas, Capital do Estado, pertencente a mu-
nicipalidade, mediante as condições adiante delineadas:
Parágrafo Único: A referida doação em caráter precário pelo prazo de
5 (cinco) anos, contados da publicação da presente Lei, condição esta
que e fará parte do instrumento público de doação.
- Art. 2º - Durante o prazo mencionado no parágrafo antecedente somente a Socie-
dade poderá dispor da referida área de terras, para edificação do /
que se fizer necessário e para o lazer dos seus frequentadores.
- Art. 3º - Decorrido este prazo, havendo o perfeito uso da área destinada, ce-
ssará o caráter temporário ou de temporariedade, podendo ser averba-
da esta cláusula, ficando o imóvel desonerado e pertencendo exclusi-
vamente à Sociedade que dele poderá dispor como lhe aprouver.
- Art. 4º - Caso haja durante o período alguma destinação do imóvel para uso /
alheio aos fins da Sociedade poderá o imóvel reverter à municipalida-
de, com todas as benfeitorias existentes e sem onus ao poder públi-
co.
- Art. 5º - O fim das atividades sociais, a insolvência ou quaisquer outros moti-
vos não previstos na presente lei, antes de findo o prazo assinalado
também será motivo da reversão em favor do poder público, nas condi-
ções acima enumeradas.
- Art. 6º - Durante o prazo fixado (cinco anos) 5, referido imóvel não poderá /
ser transacionado ou ser hipotecado, nem como pagamento de dívidas
seja amigavelmente ou judicialmente, sob pena de ser invocado o que/
estabelece o artigo precedente.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as /
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 21 de Janeiro de 1983.*


Milibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal.*

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada em data supra.*